



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 244/2017

**NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DO MUNICÍPIO DE ITARANA, FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇO DE ÁGUA
E ESGOTO- SAAE**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 3º da Lei 10.520/2002, que determina designação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão, do Município;

CONSIDERANDO que as nomeações deverão ser feitas dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, ainda, o § 1º do dispositivo acima citado;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear pregoeiro oficial do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Autarquia Municipal tem seu recurso humano totalmente composto por servidores cedidos por esta municipalidade.

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal de Saúde, e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 373/91.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **MARCELO RIGO MAGNAGO** como Pregoeiro Oficial do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com os poderes e responsabilidades inerentes à função, na forma da Lei.

Art. 2º Ficam também nomeados para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, os servidores **JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR, VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO E ZÊNIA LORENA RIZZI**, sendo que, nas ausências do Pregoeiro Oficial, o mesmo será substituído pelos servidores **JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR e/ou VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO**, com os poderes e responsabilidades inerentes à função, na forma da Lei.

Art. 3º Fica o pregoeiro autorizado a assinar os editais de pregão, sendo eles presenciais ou eletrônicos, desde que a aquisição de serviços ou produtos, sejam autorizados pelo Prefeito Municipal na fase inicial do processo.

Art. 4º Os servidores designados deverão ser disponibilizados, de imediato, pelos Setores onde estiverem lotados, sempre que forem acionados, visando o cumprimento pleno da Lei.



Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias notadamente a portaria Nº 011/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 30 de maio de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana/ES